



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2019

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado CRISTIANO VALE

I - RELATÓRIO

Por intermédio do PL nº 4.439, de 2019, o Deputado Fausto Pinato propõe alteração no art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar as cargas de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Argumenta o autor que o AFRMM encarece para o agricultor o custo dos fertilizantes, pois incide sobre a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e deverá ser apreciada inicialmente por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posteriormente pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e de Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

máximo.elias C:\Autenticador\tmp\2019_PL 4439-2019 - C Agricultura_F Marinha Mercante-Parecer Relator.docx



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CRISTIANO VALE**

O Projeto de Lei nº 4.439, de 2019, de autoria do nobre Deputado Fausto Pinato, adota providência há muito esperada por nossos agricultores: a isenção, para as cargas de fertilizantes, do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Como bem argumentado pelo autor da matéria, o AFRMM, cuja alíquota sobre o valor de frete na navegação de longa distância é de 25%, tem peso significativo na formação do preço de fertilizantes, produto de baixo valor agregado e que envolve a movimentação de grandes volumes físicos. Cerca de 80% dessa matéria-prima utilizada no Brasil têm o exterior como origem.

Para este relator, incluir cargas de fertilizantes entre os casos em que há isenção de pagamento do AFRMM é medida acertada, pois contribui para a redução dos preços do insumo que mais onera o custo de produção de nossas lavouras. Vale lembrar que, diferentemente do que ocorre em outras nações protagonistas da agricultura mundial, os sistemas produtivos nacionais dependem do uso contínuo de elevadas dosagens de fertilizantes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 4.439, de 2019, como apresentado.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2019.

Deputado **CRISTIANO VALE**
Relator

2019-1838